



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.841/2025.

“CRIA O SELO DE ‘AMIGO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA’ DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE CONTAM COM ‘SALA DO AFETO’ (CALM ZONE), ESPAÇO DESTINADO AO ACOLHIMENTO PARA MOMENTOS DE CRISE E AGITAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Será concedido o selo de "Amigo da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" aos estabelecimentos comerciais que dispuserem de espaço configurado como "sala do afeto" (calm zone), destinado a acolher os indivíduos e seus acompanhantes em momentos de crise e agitação.

§ 1º- A "sala do afeto" (calm zone) deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas com transtorno do espectro autista, promovendo um ambiente seguro e tranquilo.

§ 2º- A "sala do afeto" (calm zone) e, caso existente, a equipe responsável, deverá estar de acordo com o protocolo ABA - Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 3º- O objetivo da "sala do afeto" (calm zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º- A exposição do selo será permitida somente aos estabelecimentos devidamente agraciados.

Art. 5º- A entrega do selo deverá ser publicizada nos veículos de comunicação do Município como forma de incentivo à participação dos estabelecimentos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO